



PORTARIA N° 541/2023/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 41.057, de 10 de outubro de 2023, publicada no Diário oficial do Estado de 11 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a correlação de atividades existentes entre este Órgão Ministerial e aquela Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º O ponto facultativo de sexta-feira, 13/10, será compensado nos períodos de 16 a 20 e 24 de outubro de 2023, com a adição de 1 (uma) hora à jornada diária, passando o expediente a ser das 8h às 15h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2023.

Belém/PA, 11 de outubro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

EM 16/10/2023 08:55 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PATRICK BEZERRA MESQUITA (Lei 11.419/2006)
- Aut. Assinatura: 6F9D177AD90801FB.1C51D9F82AB32909.2F5615D6D9E149B2.71BA3D8E6C62AAD9

ACÓRDÃO N.º 65.430**(Processo TC/530975/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 310/2006. Responsável/Interessado: JAIRO LUIZ LUNARDI e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA. Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 19/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, prefeito à época do município de Piçarra, em razão da incidência da prescrição intercorrente das pretensões punitivas e de ressarcimento, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.431**(Processo TC/519163/2014)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 167/2012. Responsável/Interessado: Sr. DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES, Sra. MARINETE COSTA MACHADO e PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA n.º 7.885. Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA. Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. DENÍLSON BATALHA GUIMARÃES e da Sra. MARINETE COSTA MACHADO, prefeitos à época do município de Faro, em razão da incidência da prescrição intercorrente das pretensões punitivas e de ressarcimento, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO N.º 19.533**(Processo TC/506901/2016)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO n.º 55.155, de 20/10/2015.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 59 do Regimento Interno, encaminhar os autos ao douto Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para análise quanto à questão preliminar prejudicial de mérito acerca da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, em atenção à Resolução TCE/PA n.º 19.503/2023.

Protocolo: 1001453

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8748.0000	01.500.0000.01	339014	50.000,00
01.032.1493.8748.0000	01.500.0000.01	339039	52.000,00
TOTAL			102.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente PORTARIA correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339039	102.000,00
TOTAL			102.000,00

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de outubro de 2023

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 1003462**PORTARIA Nº 541/2023/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA n. 41.057, de 10 de outubro de 2023, publicada no Diário oficial do Estado de 11 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a correlação de atividades existentes entre este Órgão Ministerial e aquela Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º O ponto facultativo de sexta-feira, 13/10, será compensado nos períodos de 16 a 20 e 24 de outubro de 2023, com a adição de 1 (uma) hora à jornada diária, passando o expediente a ser das 8h às 15h.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2023.

Belém/PA, 11 de outubro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 1003565**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

TERMO DE AFIRMAÇÃO E POSSE DEFERIDO A ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA, NOMEADO PARA EXERCER O CARGO EFETIVO DE ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Aos trinta dias do mês de outubro do corrente ano de dois mil e vinte e três o Senhor ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA, apresentou os documentos para tomar posse no cargo efetivo de ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o qual foi nomeado através da PORTARIA nº 552/2023/MPC/PA, de vinte de outubro do corrente ano, publicada no Diário Oficial do Estado de vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 09/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 106/2016 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará) e na Lei Estadual nº 8.100/2015. Estando todos os documentos conforme e tendo sido observado o cumprimento dos requisitos legais para a investidura no cargo, nos termos do art. 21 da Lei Estadual nº 5.810/1994, o empossando presta, neste ato, o compromisso de servir e desempenhar fielmente os deveres do cargo para o qual foi nomeado, bem como de cumprir e de fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Pará e as leis do país, pelo que o Procurador-Geral de Contas do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor PATRICK BEZERRA MESQUITA, defere o compromisso e declara-o empossado, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Procurador-Geral de Contas e pelo servidor ora empossado.

ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 1003467**TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, na forma dos arts. 23 a 25 da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), entrou em exercício no cargo efetivo de ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o Sr. ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA, nomeado por meio da PORTARIA nº 552/2023/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/10/2023, do que, para constar, foi lavrado o presente termo que segue assinado pelo servidor e pelo Procurador-Geral de Contas.

ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 1003473**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 046/2023/SGCC/DACC/MPC/PA**

(PAE 2023/1181267)

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA nº 315/2023/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 ao art. 17 da PORTARIA nº 468/2022/MPC-PA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 571/2023 MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria, onde compete ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 6º combinado com o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 9.851, de 12/01/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023), que limita a anulação parcial de dotações orçamentárias a 50% do valor total do orçamento, desconsiderando as despesas no grupo de pessoal;

CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.851, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de crédito suplementar com finalidade de reforçar dotação por ato próprio de seus titulares.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00